



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA A DESMEMBRAR E REPASSAR 15 LOTES LOCALIZADOS ENTRE A VILA JOÃO EMÍLIO E O ARROIO CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a distribuir 15 (quinze) lotes urbanos, a serem desmembrados de parte da área pertencente ao Município de Candiota, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, sob o nº 29.803, e localizada entre a Vila João Emílio e o Arroio Candiota.

Parágrafo único. A descrição dos lotes consta do MEMORIAL DESCRITIVO PARA FINS DE DESDOBRE que constitui o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os referidos lotes servirão para construção de edificações habitacionais, que correrá por conta e risco dos beneficiários, com a finalidade única e exclusiva de oportunizar moradias a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º O repasse dos lotes, a serem desmembrados de parte da matrícula nº. 29.803 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé aos beneficiários, não importará qualquer responsabilidade direta do Município em auferir os recursos para o início ou conclusão das edificações, ou com o fornecimento da estrutura técnica para esse fim.

Art. 4º - O Município providenciará e arcará com os custos e emolumentos necessários ao desmembramento dos lotes da área maior onde estão localizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 30 de dezembro de 2019.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete